

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Franprev**, um documento-base para você conhecer seu plano de previdência.

### PLANO FRANPREV

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16  
PLANO FRANPREV – Nº de Registro (CNPB): 1983.0004-18

#### 1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Será cancelada a inscrição do participante que:

- a) vier a falecer;
- b) deixar de ser empregado, diretor ou conselheiro de qualquer patrocinador e tiver requerido o resgate ou a portabilidade;
- c) requerer o cancelamento de sua inscrição; ou
- d) atrasar 90 (noventa) dias consecutivos o pagamento de suas contribuições e que, formalmente notificado, não pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de suplementações previstos no regulamento.

#### 2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

**Aposentadoria Normal:** ter, no mínimo, 10 anos de serviço contínuo, ter no mínimo 60 anos de idade e ter cessado o contrato de trabalho ou mandato com o patrocinador.

**Aposentadoria Antecipada:** ter no mínimo, 10 anos de serviço contínuo, ter no mínimo 55 anos de idade e ter cessado o contrato de trabalho ou mandato com o patrocinador.

**Aposentadoria por Invalidez:** estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS e ter no mínimo, 1 ano de serviço contínuo (exceto em caso de acidente do trabalho).

**Auxílio-Doença:** ter, no mínimo, 1 ano de serviço contínuo (exceto em caso de acidente do trabalho), ter recebido a complementação de Auxílio-Doença do patrocinador pelo período previsto em norma convencional e estar recebendo benefício de Auxílio-Doença pelo INSS.

**Pensão por Morte:** tiver no mínimo 1 (um) ano de serviço contínuo (exceto em caso de acidente de trabalho);

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo VIII** do Regulamento.

#### 3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Para a **Aposentadoria Normal** O valor mensal do benefício será:  $A - B$

$A = 20\% + 1\%$  por ano de serviço contributivo, até o máximo de 30 anos, do salário-real-de-benefício.  $B = 40\% + 2\%$  por ano de serviço contributivo até o máximo de 30 anos da unidade de referência  $W$ . sendo:

- **Serviço contributivo** = Tempo de serviço creditado durante o qual o participante tenha feito contribuições ao plano, e incluirá o tempo de serviço creditado anterior à data da inscrição do participante no plano como contribuinte
- **Salário-real-de-benefício** = Média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-participação, corrigidos mês a mês pelo INPC/IBGE.

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Franprev**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

### FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

$$W = \frac{N1 \times APS}{T} + \frac{N2 \times Z}{T}$$

**N1** = tempo de participação no plano até 31.08.2004

**N2** = tempo de participação no plano a partir de 01.09.2004

**APS** = valor do benefício de aposentadoria pago pelo INSS. Para o participante que não esteja aposentado, APS = Z

**Z** = média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano, limitada a 9,9 UP\*

**T** = N1 + N2

**Aposentadoria Antecipada:** O valor mensal do benefício será calculado da mesma forma que na Aposentadoria Normal, sendo que para a Aposentadoria Antecipada, o valor resultante da equação A – B será reduzido de 0,25% por mês que a idade do participante preceder os 60 anos.

**Aposentadoria por Invalidez:** O valor mensal do benefício será: C – D.

- **C** = 20% + 1% por ano de serviço creditado aplicável, até o máximo de 30 anos, do salário-real-de-benefício.
- **D** = 40% + 2% por ano de serviço creditado aplicável até o máximo de 30 anos da unidade de referência W, sendo:
- **Serviço creditado aplicável** = O serviço creditado de um participante será idêntico ao seu último período de serviço contínuo e ele excluirá anos e/ou meses de qualquer período de ausências justificadas por uma licença prevista no § 3º do art. 3º, a não ser que os termos da licença permitam o contrário.

**Auxílio-Doença** O valor mensal do benefício será calculado da mesma forma que na Aposentadoria por Invalidez. A Fundação não oferecerá cobertura de Auxílio-Doença em períodos de licença, compulsória ou voluntária.

**Pensão por Morte:** O valor do benefício é constituído de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 5. A cota familiar corresponde a 50% do valor do benefício de aposentadoria ou renda que o participante recebia na data do falecimento, enquanto a cota individual equivale a 20% da cota familiar.

4

### OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.